



CONCORRÊNCIA NACIONAL

CADERNO DE BASES E CONDIÇÕES

NF 0064-25

ADITAMENTO 2

**SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MARKETING DIGITAL PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, GESTÃO,
MENSURAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE COMUNICAÇÃO
DIGITAL PARA AS MÍDIAS SOCIAIS DA ITAIPU**

DIRETORIA FINANCEIRA

ÍNDICE

PÁG. Nº

CAPÍTULO I	
INSTRUÇÕES GERAIS	1
1.1 IDIOMA	1
1.2 ASPECTOS JURÍDICOS	1
1.4 CONSULTA, RESPOSTA E ADITAMENTO	2
1.5 DILIGÊNCIA	2
1.6 FORMA DE COMUNICAÇÃO.....	2
1.7 RESTRIÇÕES.....	2
1.8 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	3
1.9 IMPUGNAÇÃO	3
 CAPÍTULO II	
DAS INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS.....	1
2.1 MODALIDADE, TIPO, REGIME DE CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VIGÊNCIA	1
2.2 FINALIDADE E OBJETO	1
2.3 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO.....	1
2.4 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	2
2.5 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO	3
2.6 RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO	4
2.7 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	6
2.8 ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO.....	8
2.9 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES	9
2.10 RECURSO ADMINISTRATIVO.....	12
2.11 ASSINATURA DO CONTRATO.....	12
2.13 DOCUMENTOS INTEGRANTES.....	13

CAPÍTULO I

INSTRUÇÕES GERAIS

1.1 IDIOMA

Este Caderno de Bases e Condições (CBC) é editado exclusivamente em português.

1.2 ASPECTOS JURÍDICOS

1.2.1 Natureza Jurídica da ITAIPU

A ITAIPU é entidade binacional de direito internacional público, instituída pelo Tratado celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai em 26 de abril de 1973, o qual foi aprovado no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 23, de 22 de maio de 1973 (Diário do Congresso Nacional, de 01.06.73, p. 1659) e promulgado pelo Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973 (Diário Oficial de 30.08.73, p. 8642/6), e no Paraguai pela Lei nº 389, de 13 julho de 1973.

1.2.2 Característica da Licitação

Na forma do Tratado celebrado entre o Brasil e o Paraguai em 26/4/73, a presente licitação será regida pela Norma Geral de Licitação (NGL) da ITAIPU, aplicando-se, no que couber, a legislação brasileira.

1.2.3 Etapas deste Procedimento

O presente procedimento será realizado em duas etapas: (I) julgamento e classificação das propostas e, após, (II) julgamento da habilitação.

1.3 INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

1.3.1 A ITAIPU possui isenção tributária conferida pelo Art. XII, alíneas “a” e “c”, do Tratado que criou e rege a entidade e, em matéria tributária, tem os efeitos previstos no art. 98 do Código Tributário Nacional, compreendendo tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de direito (IPTU, IPVA, Imposto de Importação, IOF, entre outros).

1.3.1.1 Em virtude do objeto não ser destinado à central elétrica, seus acessórios e obras complementares, não se aplica aos fornecimentos e/ou aos serviços a isenção tributária prevista no Art. XII, alínea “b”, do Tratado, que abrange os tributos nos quais a ITAIPU é contribuinte de fato (ISS, ICMS, IPI, PIS/COFINS, entre outros).

1.3.1.2 Caso seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá observar o regramento pela Lei Complementar 123/2006.

1.3.2 Os aspectos tributários específicos das propostas são de responsabilidade exclusiva da proponente, sendo recomendável assessoria especializada.

1.4 CONSULTA, RESPOSTA E ADITAMENTO

1.4.1 Observado o Calendário de Eventos, Anexo I:

- a) a proponente poderá formular consulta sobre este CBC;
- b) a ITAIPU encaminhará a consulta com a sua resposta, com a garantia do sigilo daquela que solicitou o esclarecimento, a todas as proponentes. A resposta constituirá aditamento a este CBC.

1.4.2 A ITAIPU poderá, por intermédio da Superintendência de Compras, aditar este CBC até a data da sessão pública inaugural, mediante publicação na imprensa ou pelos meios indicados em 1.6 deste CBC.

1.4.3 O aditamento prevalece sempre em relação ao editado.

1.5 DILIGÊNCIA

1.5.1 Em qualquer etapa do processo licitatório a ITAIPU poderá, por intermédio da Superintendência de Compras, promover diligências para esclarecer, sanear e/ou complementar a instrução do processo.

1.5.2 Admitir-se-á que os interessados, em resposta à diligência promovida, procedam à juntada posterior de documento cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação das propostas.

1.5.3 Poderão ser objeto de saneamento tanto os erros formais como os materiais irrelevantes, seja em relação às propostas ou aos documentos para a habilitação.

1.5.4 A ITAIPU dará conhecimento da diligência realizada, bem como de sua resposta, a todas as proponentes participantes do certame.

1.5.5 As proponentes notificadas para prestar esclarecimentos deverão fazê-lo no prazo determinado pela ITAIPU, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

1.5.6 Não será permitido o uso de diligência para comprovar outras experiências que não aquelas retratadas nos atestados ou certificados inicialmente apresentados.

1.6 FORMA DE COMUNICAÇÃO

1.6.1 A comunicação entre a ITAIPU e a proponente far-se-á mediante ata, carta, *e-mail* ou fac-símile, com confirmação de recebimento.

1.6.2. A ITAIPU publicará na internet, no site www.itaipu.gov.br, os aditamentos desta licitação, ficando sob a responsabilidade da proponente o acompanhamento do processo.

1.7 RESTRIÇÕES

1.7.1 Não poderão participar das licitações, nem contratar com a ITAIPU:

- a) pessoas físicas ou jurídicas sob regime de quebra ou de insolvência civil, ou em recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) pessoas físicas ou jurídicas submetidas à penalidade de Suspensão Temporária de Cadastro na ITAIPU, na ENBPar, na ANDE, em órgãos ou entidades públicas federais do Brasil, bem como órgãos ou entidades públicas do Paraguai, durante a vigência da penalidade;
- c) pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, sendo assim consideradas, entre outras, aquela condenada com trânsito em julgado por praticar fraude no recolhimento de tributos ou contribuições sociais, crime ambiental, trabalho escravo, discriminação de raça ou gênero, ou prática de ato ilícito visando frustrar o caráter competitivo de licitação promovida pela ITAIPU ou qualquer ente da Administração Pública Brasileira;
- d) Pessoas jurídicas em que conselheiros, diretores, empregados da ITAIPU, assim como pessoal cedido ou requisitado, sejam proprietários, sócios ou que exerçam funções de direção, exceto entidades sem fins lucrativos;
- e) Pessoas físicas ou jurídicas que tenham ou venham a obter informações privilegiadas ou vantagens capazes de prejudicar a lisura e a isonomia do processo de contratação, demonstradas a partir de motivo concreto aferido em processo interno próprio. Reputam-se informações privilegiadas, entre outras, para fins da presente alínea, aquelas obtidas de qualquer instância institucional da ITAIPU e que digam respeito a aspectos estratégicos da contratação que, não divulgados aos demais interessados, criem benefícios competitivos aos que delas dispuserem.

1.7.2 A proponente adjudicatária não poderá subcontratar outra proponente que participar desta licitação.

1.8 REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

A ITAIPU poderá revogar ou anular esta licitação, em qualquer etapa, por meio de ato formal devidamente fundamentado.

1.9 IMPUGNAÇÃO

1.9.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este CBC, observado, sob pena de preclusão, o prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos invólucros contendo a proposta comercial e a documentação para a habilitação.

1.9.2 A impugnação deverá indicar a situação ou os itens específicos do CBC considerados irregulares, devendo ser acompanhada das razões que a sustentam. A apresentação de impugnação sem os requisitos estabelecidos não será conhecida.

1.9.3 A impugnação, que não terá efeito suspensivo, feita tempestivamente por proponente interessada não a impedirá de participar da licitação.

1.9.4 O endereço para protocolar a impugnação consta no Calendário de Eventos, Anexo I deste CBC.

CAPÍTULO II

DAS INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 MODALIDADE, TIPO, REGIME DE CONTRATAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E VIGÊNCIA

2.1.1 Modalidade: concorrência.

2.1.2 Tipo: menor preço.

2.1.3 Regime de Contratação: preço unitário.

2.1.4 Recursos Orçamentários:

- a) os dispêndios com o contrato resultante desta concorrência serão no máximo R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) de reais;
- b) a ITAIPU se reserva o direito de a seu exclusivo critério, utilizar ou não o valor total estimado;

2.1.5 Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

2.2 FINALIDADE E OBJETO

Selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em marketing digital para a prestação de serviços de planejamento, criação, gestão, mensuração e implementação de soluções de comunicação digital para as mídias digitais da Itaipu Binacional, conforme detalhado nas Especificações Técnicas - Anexo I.

2.3 CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.3.1 Poderá participar desta licitação a empresa estabelecida no Brasil cujo ramo de negócio, definido em seus atos constitutivos, for pertinente ao objeto desta licitação e desde que atenda, integralmente, a todos os requisitos estabelecidos neste CBC e seus anexos.

2.3.2 Nesta licitação é vedada a participação de empresas reunidas em consórcio ou grupos, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.3.3 A participação da proponente neste certame implica manifestação tácita de que:

- a) respeita a legislação pertinente à contratação de menores;
- b) conhece e respeita, no que lhe é aplicável, as políticas e diretrizes quanto à equidade de gênero, vigentes na ITAIPU, e que estão disponíveis no endereço www.itaipu.gov.br;
- c) conhece e aceita o “Código de Conduta para Fornecedores da ITAIPU - Margem Esquerda”, disponível no site <https://compras.itaipu.gov.br>;

- d) conhece e respeita o “Código de Ética da ITAIPU”, aprovado pela RCA-009/13, de 26.04.2013, disponível no site <https://www.itaipu.gov.br/institucional/documentos-oficiais>;
- e) não lhe afeta nenhuma das condições impeditivas para a contratação com ITAIPU, conforme relacionadas em 1.7 deste CBC;
- f) concorda com a utilização por ITAIPU dos documentos apresentados na fase de habilitação, se for o caso, para assentamento no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU;
- g) observa preceitos legais e regulamentares em vigor e assume responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo;
- h) assume todos os custos de elaboração e apresentação das propostas e documentos de habilitação exigidos nesta licitação, não cabendo à ITAIPU qualquer responsabilidade pelos custos decorrentes, independentemente do resultado do processo licitatório;
- i) resultando contratada, instalará estrutura operacional adequada à prossecução do objeto contratual, em Foz do Iguaçu - PR, na hipótese de que ainda não a tenha.

2.4 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

2.4.1 A proposta comercial deverá ser apresentada:

- a) em 2 (duas) vias, sendo uma original e outra cópia simples;
- b) com todas as folhas de cada uma das vias numeradas sequencialmente e rubricadas; a última deverá estar assinada;
- c) em invólucro fechado e indevassável, contendo na sua parte externa a seguinte identificação:

INVÓLUCRO "A"
PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA NACIONAL

NF 0064-25

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

FONE: _____

2.4.1.1 Havendo necessidade de utilizar mais de um invólucro, deverá ser obedecida a seguinte designação alfanumérica: Invólucro A-1, A-2 ...

2.4.2 A proposta comercial deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) expressa em planilha, de acordo com o modelo do Anexo V;
- b) com a cotação de preços para os itens 1 a 5, da Planilha de Preços (Anexo V), e
- c) ser redigida em português e não conter emenda, entrelinha, rasura, borrão, observação ou condicionante.

2.4.3 A proponente deverá considerar nos preços ofertados:

- a) que nos preços unitários propostos para os itens 1 a 5 da Planilha de Preços (Anexo V), encontram-se incluídos todos os custos, obrigações, lucros, tributos e encargos de qualquer natureza ou espécie;
- b) que os serviços descritos no Planilha de Preços (Anexo V) são estimados, não representando garantia de faturamento, e serão demandados de acordo com as necessidades de serviços, a exclusivo critério de ITAIPU;
- c) os dispêndios com o Contrato resultante desta licitação, pelos 24 (vinte e quatro) meses, serão no máximo R\$ 12.000.000,00 (doze milhões) de reais. A ITAIPU terá o direito de utilizar ou não o dispêndio máximo, conforme estabelecido em 2.1.4, letras “a” e “b”;
- d) as condições e obrigações estabelecidas nas Especificações Técnicas (Anexo III) e Minuta de Contrato (Anexo VI);
- e) todos os custos, de qualquer natureza, incorríveis para a prestação dos serviços;
- f) a incidência tributária referida em 1.3 deste CBC.

2.4.4 A proposta apresentada será válida por 90 (noventa) dias corridos.**2.4.5** A data-base contratual corresponderá à data estabelecida para a entrega da proposta comercial.**2.4.6** Com a via impressa da proposta comercial, exigida em 2.4.1, letra “a”, a proponente deverá apresentar a via digital, em formato Excel e PDF, assinada digitalmente, em dispositivo de memória Pen Drive (Memória USB).**2.4.6.1** O dispositivo relacionado no subitem 2.4.6, por ter natureza acessória e complementar à proposta comercial, é factível de ampla diligência por parte da Comissão de Licitação e Negociação Permanente, inclusive na hipótese de sua não apresentação.**2.4.6.2** Para todos os efeitos prevalecerá a via original impressa assinada.**2.5 APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO****2.5.1** A proponente deverá apresentar, concomitantemente com a proposta comercial, a documentação para a habilitação conforme estabelecido no Anexo II deste CBC, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a) em 2 (duas) vias, sendo uma constituída de originais ou de cópias autenticadas, com exceção do CRC que, por ser documento emitido por ITAIPU, poderá ser apresentado somente em cópia simples.
- b) com todas as folhas, de cada uma das vias, numeradas sequencialmente e rubricadas;
- c) em invólucro fechado e indevassável, contendo na sua parte externa a seguinte identificação:

INVÓLUCRO "B"
DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA NACIONAL
NF 0064-25

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO/TELEFONE: _____

2.5.2 Havendo a necessidade de utilizar mais de um invólucro, deverá ser obedecida a seguinte designação alfanumérica: INVÓLUCRO B-1, B-2, e assim sucessivamente.

2.5.3 Em nenhuma hipótese serão autenticadas, pela Comissão de Recepção da ITAIPU, fotocópias ou quaisquer outras reproduções de documentos, ainda que exibidas pela proponente as respectivas vias originais.

2.5.4 A documentação proveniente de outros países que não o Brasil ou o Paraguai deverá ser apresentada de acordo com os seguintes requisitos:

- a) autenticada pela representação diplomática brasileira ou paraguaia, no país onde estiver estabelecida a emitente do documento;
- b) acompanhada de tradução para o português, realizada por tradutor juramentado no Brasil, ou para o castelhano, realizada por tradutor juramentado no Paraguai, se não for originalmente redigida em português ou castelhano.

2.5.4.1 Facultativamente, a documentação referida em 2.5.4, na forma da alínea "b", poderá ser apresentada em tradução livre. Porém, neste caso, na hipótese de resultar vencedora desta licitação, deverá a proponente reapresentá-la por tradutor juramentado no prazo fixado em 2.11.

2.5.4.2 As documentações requeridas no subitem 2.5.4 do CBC poderão ser autenticadas via consular ou por Apostila.

2.5.5 Caso sejam apresentadas cópias dos documentos de habilitação, dentre elas, impressões físicas de documentos nato-digitais, sua validade estará condicionada a:

- a) declaração de advogado, sob sua responsabilidade pessoal; ou
- b) autenticação realizada por cartório; ou
- c) apresentação de código de verificação de autenticidade e veracidade.

2.5.6 As assinaturas eletrônicas apostas em documentos particulares utilizados para habilitação deverão ser do tipo avançada ou qualificada, nos termos da Medida Provisória 2.200/2001 e da Lei nº 14.063/2020.

2.6 RECEBIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL E DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO

2.6.1 Os invólucros “A” e “B” serão recebidos somente pela Comissão de Recepção da ITAIPU na sessão pública a ser realizada para esse fim, na data, horário e local estabelecidos no Calendário de Eventos, Anexo I deste CBC.

2.6.1.1 Após o horário fixado como limite no Anexo I - Calendário de Eventos deste Caderno de Bases e Condições para o recebimento dos invólucros, não se aceitará a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

2.6.2 O representante da proponente deverá se apresentar na sessão pública com a seguinte documentação:

- a) documento oficial com foto;
- b) instrumento público ou particular de procuração, com comprovação de competência de seu(s) signatário(s).

2.6.2.1 Em se tratando de proprietário ou sócio com poderes de representação legal da empresa, deverá apresentar original ou cópia do registro comercial, do ato constitutivo, do estatuto ou do contrato social, como prova de poder exercer direitos e contrair obrigações em nome da proponente.

2.6.2.2 A não apresentação dos documentos citados em 2.6.2 e 2.6.2.1 não implicará exclusão da proponente do certame, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela proponente.

2.6.3 A entrega dos invólucros implica a aceitação integral, por parte da proponente, do estabelecido neste CBC, seus anexos e aditamentos se houver.

2.6.4 Uma vez entregue a proposta comercial, a proponente somente poderá retirá-la mediante manifestação formal, que deverá constar em ata da sessão pública, antes da abertura do respectivo invólucro, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela ITAIPU.

2.6.5 Na sessão pública a que se refere o 2.6.1, serão abertos os invólucros “A”. Uma das vias da proposta comercial será rubricada pelos representantes da ITAIPU e das proponentes presentes, sendo guardada em invólucro fechado e rubricado pelos representantes citados.

2.6.6 A inobservância por parte da proponente do disposto em 2.4.1, alínea “b”, no que concerne a rubricas e numeração sequencial, poderá ser suprida pela proponente nessa sessão.

2.6.7 Os invólucros “B” serão rubricados pelos representantes da ITAIPU e das proponentes presentes, permanecendo fechados até a sessão pública a ser convocada para a sua abertura, conforme disposto em 2.7.9.

2.6.8 Ato seguido, a Comissão de Recepção da ITAIPU poderá:

- a) suspender momentaneamente a sessão pública e, neste caso, encaminhará a documentação para análise e julgamento nos termos do 2.8, que ocorrerá no mesmo recinto da sessão pública ou em outro separado; ou
- b) declarar encerrada a sessão pública de recebimento dos invólucros.

2.6.9 Em qualquer das hipóteses relacionadas em 2.6.8, a sessão pública será documentada em ata circunstanciada, assinada pelos representantes da ITAIPU e das proponentes presentes, na qual registrar-se-ão todas as ocorrências havidas.

2.7 JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

2.7.1 O julgamento e a classificação das propostas comerciais são de responsabilidade da Comissão de Licitação e Negociação Permanente (CLNP).

2.7.2 A Proposta Comercial será avaliada considerando o preço cotado para os itens 1 a 5 da Proposta Comercial.

2.7.3 A **avaliação dos preços unitários** consistirá na aplicação de critérios onde os menores preços propostos obterão índices inversamente proporcionais, calculados de acordo com as fórmulas seguintes:

- a) Preços relativos ao item 1 - **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO** (Σ itens 1.1 a 1.6 da Proposta Comercial - Anexo V):

$$IPPE = \frac{MPPE \times 100}{PPPE} \times 0,15$$

onde:

IPPE = Índice de Preços para os serviços de Planejamento Estratégico.

MPPE = Menor Preço Proposto para os serviços de Planejamento Estratégico.

PPPE = Preço proposto para os serviços de Planejamento Estratégico.

- b) Preços relativos ao Item 2- **CRIAÇÃO DE CONTEÚDO** (Σ itens 2.1 a 2.17 da Proposta Comercial - Anexo V):

$$IPCC = \frac{MPCC \times 100}{PPCC} \times 0,40$$

onde:

IPCC = Índice de Preços para os serviços de Criação de Conteúdo.

MPCC = Menor Preço Proposto para os serviços de Criação de Conteúdo.

PPCC = Preço proposto para os serviços de Criação de Conteúdo.

- c) Preços relativos para o **SERVIÇO DE MÍDIA DIGITAL**, item 3 da Proposta Comercial - Anexo V:

$$\text{IPGMD} = \frac{\text{MPGMD} \times 100}{\text{PPGMD}} \times 0,10$$

onde:

IPGMD = Índice de Preços para o Serviço de Mídia Digital.

MPGMD = Menor Preço Proposto para o Serviço de Mídia Digital.

PPGMD = Preço proposto para o Serviço de Mídia Digital.

- d) Preços relativos ao serviço de **MODERAÇÃO DE REDES SOCIAIS E SITE**, item 4 da Proposta Comercial - Anexo V (Σ itens 4.1 a 4.3 da Proposta Comercial - Anexo V):

$$\text{IPMRSS} = \frac{\text{MPMRSS} \times 100}{\text{PPMRSS}} \times 0,20$$

onde:

IPMRSS = Índice de Preços para o serviço de Moderação de Redes Sociais e Site.

MPMRSS = Menor Preço Proposto para o serviço de Moderação de Redes Sociais e Site.

PPMRSS = Preço proposto para o serviço de Moderação de Redes Sociais e Site.

- e) Preços relativos aos serviços de **MENSURAÇÃO**, item 5 Proposta Comercial - Anexo V:

$$\text{IPM} = \frac{\text{MPM} \times 100}{\text{PPM}} \times 0,15$$

onde:

IPM = Índice de Preços para o serviço de Mensuração.

MPM = Menor Preço Proposto para o serviço de Mensuração.

PPM = Preço proposto para o serviço de Mensuração.

- f) Índice da Proposta Comercial:

$$\text{IPC} = \text{IPPE} + \text{IPCC} + \text{IPGMD} + \text{IPMRSS} + \text{IPM}$$

onde:

IPC = Índice da Proposta Comercial

IPPE = Índice de Preços para Planejamento Estratégico

IPCC = Índice de Preços para Criação de Conteúdo

IPGMD = Índice de Preços para Gestão de Mídia Digital

IPMRSS = Índice de Preços para Moderação de Redes Sociais

IPM = Índice de Preços para Mensuração

2.7.4 A maior pontuação entre as propostas comerciais (maior IPC) receberá “IP” = 100 (cem), e as demais receberão pontos inversamente proporcionais, calculadas pela seguinte fórmula:

$$\text{IP} = \frac{\text{IPC} \times 100}{\text{Maior IPC}}$$

onde:

IP = Índice Preço
IPC = Índice de Preço da Proposta

2.7.5 As propostas comerciais serão classificadas por ordem decrescente de Índice Preço (IP).

2.7.6 Para o desempate de propostas com Índice Preço (IP) iguais realizar-se-á sorteio público, sendo que a modalidade será definida pela CLNP.

2.7.7 A ITAIPU desclassificará a proposta que:

- a) não atenda as exigências deste CBC;
- b) contenha preço inexecutável ou preço excessivo;
- c) não apresente cotação para quaisquer dos itens da Planilha de Preços, Anexo V, com exceção dos itens 6 e 7 que são meramente informativos.

2.7.7.1 A ITAIPU poderá promover diligências para esclarecimentos sobre eventuais valores excessivos ou inexecutáveis, nos termos do subitem 1.5 do CBC.

2.7.8 Se todas as propostas comerciais forem desclassificadas, é facultado à ITAIPU solicitar a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que implicaram desclassificação. O prazo para a apresentação das novas propostas, atendidos os requisitos exigidos em 2.4.2, é de 8 (oito) dias úteis contados da data da solicitação.

2.7.9 Concluída ou não a etapa de julgamento e classificação das propostas, a Superintendência de Compras, na forma estabelecida em 1.6, reabrirá a sessão pública suspensa nos termos do 2.6.8, alínea “a”, e:

- a) concluído o julgamento e a classificação, comunicará o resultado a todas as proponentes e procederá a abertura da documentação para a habilitação; ou
- b) não concluído o julgamento e a classificação, convocará nova sessão pública para a abertura da documentação para habilitação, indicando o local, a data e a hora da sua realização.

2.7.9.1 A comunicação do resultado do julgamento e classificação das propostas será realizada na própria sessão pública ou por comunicação oficial.

2.7.10 O recurso administrativo contra o julgamento e classificação das propostas comerciais somente poderá ser oferecido depois de concluída a etapa de habilitação, nos termos do disposto em 2.10.

2.8 ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO

2.8.1 A abertura dos invólucros “B”, somente das proponentes classificadas, será realizada em sessão pública, observando-se os seguintes procedimentos:

- a) abrem-se os invólucros "B" e concede-se às proponentes a oportunidade de suprir a eventual falta de numeração sequencial e rubrica, conforme 2.5.1, alínea "b" deste CBC;
- b) ato contínuo os representantes da ITAIPU e das proponentes presentes rubricarão uma das vias da documentação constituída de cópias;
- c) guardam-se as vias da documentação rubricada por todos em invólucros que serão novamente fechados e rubricados em seus fechos pelos representantes citados, mantendo-os em arquivo na Superintendência de Compras.

2.8.2 Concluídos os procedimentos estabelecidos em 2.8.1, a Comissão de Recepção da ITAIPU poderá:

- a) suspender momentaneamente a sessão pública e, neste caso, encaminhará a documentação para análise e julgamento nos termos do 2.9, que ocorrerá no mesmo recinto da sessão pública ou em outro separado; ou
- b) declarar encerrada a sessão pública de abertura dos invólucros, diante da impossibilidade de julgamento em ato contínuo.

2.8.3 Na sessão pública lavrar-se-á ata circunstanciada, assinada pelos representantes da ITAIPU e das proponentes presentes, na qual serão registradas todas as ocorrências havidas.

2.9 JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DAS PROPONENTES

2.9.1 O julgamento da documentação para a habilitação é de responsabilidade da CLNP.

2.9.2 A documentação para a habilitação deverá estar de acordo com as exigências estabelecidas neste CBC. A inobservância implicará inabilitação da proponente.

2.9.3 Para a habilitação econômico-financeira de empresas não cadastradas na modalidade de Cadastro Completo, além da verificação da conformidade da documentação apresentada conforme 2.5.1, proceder-se-á com a aferição dos seguintes indicadores contábeis, sendo que a pontuação mínima exigida para a habilitação é igual a 2 (dois) pontos, resultante do somatório de pontos das equações das alíneas "a" dos incisos I, II, III e IV seguintes:

I - Liquidez Corrente, obtida por meio da seguinte fórmula:

$$X = \frac{AC}{PC}$$

- a) para este indicador a pontuação máxima atribuída é de 3 (três), calculada por meio da seguinte equação:

$$Y = 4X - 3$$

- b) se o denominador for igual a 0 (zero), a pontuação atribuída será igual a 3 (três);
- c) se "Y" resultar negativo, a pontuação atribuída será igual a 0 (zero);

- d) se o numerador e o denominador forem iguais a 0 (zero), a pontuação atribuída será igual a 0 (zero).

II - Liquidez Geral, obtida por meio da seguinte fórmula:

$$X = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

- a) para este indicador a pontuação máxima atribuída é de 2 (dois), calculada por meio da seguinte equação:

$$Y = 4X - 2$$

- b) se o denominador for igual a 0 (zero), a pontuação atribuída será igual a 2 (dois);
- c) se “Y” resultar negativo, a pontuação será igual a 0 (zero);
- d) se o numerador e o denominador forem iguais a 0 (zero), a pontuação será igual a 0 (zero).

III - Endividamento do Patrimônio Líquido, obtido por meio da seguinte fórmula:

$$X = \frac{ET}{PL}$$

- a) para este indicador a pontuação máxima atribuída é de 3 (três), calculada por meio da seguinte equação:

$$Y = -4X + 7$$

- b) se o numerador for igual a 0 (zero) e o denominador for positivo, a pontuação atribuída será igual a 3 (três);
- c) se “Y” resultar negativo, a pontuação atribuída será igual a 0 (zero);
- d) se “X” resultar negativo ou o denominador for igual a 0 (zero), a pontuação a ser atribuída será igual a 0 (zero).

IV - Autofinanciamento do Ativo Permanente, obtido por meio da seguinte fórmula:

$$X = \frac{PL}{AP}$$

- a) para este indicador a pontuação máxima atribuída é de 2 (dois), calculada por meio da seguinte equação:

$$Y = 4X - 2$$

- b) se o numerador for positivo e o denominador for igual a 0 (zero), a pontuação atribuída será igual a 2 (dois);
- c) se “Y” resultar negativo, a pontuação atribuída será igual a 0 (zero);
- d) se o numerador e o denominador forem iguais a 0 (zero), a pontuação atribuída será igual a 0 (zero).

2.9.3.1 A nomenclatura das fórmulas e equações anteriormente citadas é a seguinte:

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a Longo Prazo
ET = Exigível Total
PL = Patrimônio Líquido
AP = Ativo Permanente
X = Indicador Encontrado
Y = Pontuação

2.9.4 Ocorrendo a inabilitação de todas as proponentes, é facultado à ITAIPU solicitar a apresentação de nova documentação, escoimadas as causas que implicaram inabilitação. O prazo para a apresentação, atendidos os requisitos exigidos em 2.5.1, é de 8 (oito) dias úteis contados da data da solicitação.

2.9.5 Concluídos os trabalhos de verificação da conformidade da documentação para a habilitação, a CLNP consignará em ata o resultado do julgamento e o encaminhará para divulgação na continuidade da sessão pública prevista em 2.8.2, alínea “a”, ou, conforme o caso, posteriormente, mediante comunicação às proponentes nos termos do 1.6 deste CBC.

2.9.6 Na hipótese de divulgação do resultado na continuidade da sessão pública, a Comissão de Recepção, após declarar a sessão reaberta, prosseguirá com a leitura do resultado do julgamento de habilitação, classificação final e declaração do vencedor; e, estando todos as proponentes credenciadas e presentes, proporá em seguida que renunciem à interposição de recurso.

2.9.6.1 Havendo a renúncia expressa de todas as proponentes, a Comissão de Recepção consignará o feito em ata, coletará a assinatura dos representantes da ITAIPU e de todas as proponentes e encerrará a sessão pública.

2.9.6.2 Não havendo a renúncia de qualquer das proponentes, consignar-se-á em ata o ocorrido e será coletada a assinatura dos representantes presentes, dando-se por encerrada a sessão pública e franqueando-se vista do processo. Com isso, abre-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recurso administrativo, conforme estabelecido em 2.10 deste CBC.

2.9.7 Todas as ocorrências havidas na sessão pública serão registradas em ata circunstanciada a ser assinada pelos representantes da ITAIPU e das proponentes presentes.

2.9.8 Com a divulgação do resultado final, e não havendo recursos, ou em havendo, após o seu processamento conforme disposto em 2.10, o processo será enviado à autoridade competente da ITAIPU para homologação.

2.10 RECURSO ADMINISTRATIVO

2.10.1 Das decisões proferidas nesta licitação poderão ser interpostos recursos, em única oportunidade, contra a:

- a) classificação ou desclassificação das propostas, habilitação ou inabilitação da proponente e/ou declaração da vencedora da licitação;
- b) revogação ou anulação desta licitação.

2.10.1.1 O recurso administrativo interposto em qualquer dos casos citados na alínea “a” do 2.10.1 terá efeito suspensivo.

2.10.1.2 Os interessados terão direito de vista ao processo licitatório, bastando, para tanto, requerer no endereço indicado no Calendário de Eventos, Anexo I.

2.10.1.3 Nenhum prazo correrá sem que o processo esteja com vista franqueada.

2.10.2 O recurso deverá ser protocolado na Superintendência de Compras, no endereço estabelecido no Calendário de Eventos, Anexo I.

2.10.3 Interposto o recurso, dar-se-á conhecimento de seus termos às demais proponentes, que poderão oferecer contrarrazões no prazo e horário previstos no Calendário de Eventos, Anexo I.

2.10.4 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

2.10.4.1 Os prazos aqui referidos só iniciam e vencem nos dias úteis para ITAIPU, no lugar de entrega das propostas.

2.10.5 A ITAIPU comunicará, a todas as proponentes, o resultado do julgamento do recurso administrativo interposto.

2.11 ASSINATURA DO CONTRATO

2.11.1 A ITAIPU poderá convocar a proponente vencedora desta licitação para assinar o respectivo contrato no prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do recebimento da respectiva comunicação.

2.11.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado por igual período desde que a proponente vencedora tenha seu pedido de prorrogação aceito pela ITAIPU.

2.11.2 O instrumento contratual poderá ser assinado em forma física ou eletrônica, a critério da ITAIPU.

2.11.2.1 Para a assinatura de documentos em forma eletrônica com foro no Brasil, a proponente vencedora deverá usar certificado digital, e-CPF ou e-CNPJ, emitido em conformidade com a Medida Provisória 2.200/2001, sendo obrigatório ao titular do certificado digital fazer prova de que é representante legal da proponente e que possui poderes bastantes para a formalização do instrumento contratual.

2.11.2.2 A proponente, desde já, concorda e reputa válida a utilização, pela ITAIPU, de certificado digital não emitido pela ICP-Brasil, nos termos do §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2001.

2.11.3 Na hipótese de a vencedora desta licitação não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas neste CBC, a ITAIPU penalizará a proponente com a suspensão temporária de contratar com a ITAIPU pelo prazo de 6 (seis) meses, mediante prévio processo administrativo de aplicação da penalidade cadastral.

2.11.3.1 Ocorrendo a hipótese prevista em 2.11.2, a ITAIPU poderá, a seu exclusivo critério, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições e preços da primeira classificada, ou declarar fracassada a licitação.

2.11.3.2 As sanções previstas em 2.11.2 não se aplicam às proponentes convocadas na forma do 2.11.2.1.

2.12 DEVOLUÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL

2.12.1 A documentação para a habilitação e/ou a proposta da proponente desclassificada e/ou inabilitada serão devolvidas, após a assinatura do contrato, mediante solicitação formal da proponente enviada ao endereço eletrônico estabelecido no item 1 do Calendário de Eventos, Anexo I.

2.13 DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este CBC:

ANEXO I	Calendário de Eventos;
ANEXO II	Documentação para a Habilitação;
ANEXO III	Especificações Técnicas;
ANEXO IV	Orçamento Estimado;
ANEXO V	Planilha de Preços;
ANEXO VI	Minuta de Contrato;
ANEXO VII	Calendário de Feriados; e
ANEXO VIII	Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho.

OBSERVAÇÃO: Os Anexos VII e VIII estão disponíveis apenas no *site* <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “Normas e instruções”.

APROVAÇÃO:

Daniele Tassi Simioni Gemael Superintendente de Compras	Bruno Arnaldo Hug de Belmont V. Superintendente Adjunto de Compras
---	--